



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 017/2023**

**O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, com sede na Rua Dep. Raimundo Chaves, nº338, Bairro Centro, Óbidos/PA, inscrito no CNPJ nº 05.131.180/0001-64, representado pelo (a) Sr. (a) **JAIME BARBOSA DA SILVA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 120.550.852-04, residente na Rua Almirante Barroso, Centro, CEP: 68.250-000, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela ordenadora a **Sra. ALDANETE DOS SANTOS FARIAS VIANA**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, nomeada pelo Decreto Municipal nº: 020, de 04 de janeiro de 2021, portadora da Carteira de Identidade nº: 2045432 - PC/PA e CPF nº 003.590.397-07, residente e domiciliada na Travessa Paulo Matos, s/n, Bairro Santa Terezinha, Óbidos/PA, CEP: 68.250-000, Tel.: (93) 99134-3096, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, inscrita no CNPJ de nº 30.971.257/0001-51, neste ato representado pela Sra. **MARIA ZILDA BENTES SOUSA**, Secretária Municipal de Educação, conforme Decreto Municipal nº 003, de 01 de janeiro de 2021, portadora da Carteira de Identidade nº: 1472516 - PC/PA e CPF nº 231.578.102-75, residente e domiciliada na Rua Deputado Raimundo Chaves, s/n, Bairro Santa Terezinha, Óbidos/PA, CEP: 68.250-000; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÓBIDOS/PA**, inscrita no CNPJ de nº **11.884.818/0001-30**, neste ato representada pelo(a) seu(a) ordenador(a) o(a) **Sr.(a) SELMA MARIA CAETANO DE JESUS**, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto Municipal nº: 553/2022, portadora da Carteira de Identidade nº: 5008199 e CPF: 384.215.002-44, residente e domiciliado(a) na cidade de Óbidos/PA, **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ de nº : 29.128.976/0001-26, E-mail: secsemmaobd@gmail.com, neste ato representada pelo ordenador o **Sr. DIEGO DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, Secretário Municipal de Meio Ambiente, nomeado pelo Decreto Municipal nº100/2022 , portador da Carteira de Identidade nº:5401771 PC/PA e CPF: 863.905.032-53, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos/PA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2023-SRP, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **J R DA SILVA COMERCIO CNPJ: 10.224.658/0001-30**, com sede na Rua Emilio Moreira, CS 01, 221, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.020-245, neste ato, representando pelo seu representante legal, o Sr. **JOAO ROBERTO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 20129991 e do CPF nº 843.169.002-00, E-mail: muticomercio@gmail.com Telefone: (92) 8110-6408 / (92) 9355-1976; **L A DA MOTA COMERCIO E SERVIÇOS – ME CNPJ Nº 42.990.174/0001-99**, com sede na Trav. Ten. Cor. Josino Cardoso Monteiro, sala A, Cidade Nova, Curua/PA, [ludmilamota1@gmail.com](mailto:ludmilamota1@gmail.com), neste ato representado pela Sra. **LUDIMILLA AZEVEDO DA MOTA**, RG nº 6786886 e CPF nº 035.000.842-65, **E M. B. DE MACEDO NETO COMERCIO E SERVIÇOS - EPP**, com sede na Est. Paes de Carvalho, S/N, Planalto, Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº10.846.669/0001-52, neste ato, representando pelo seu representante legal, o Sr. **MARIO BATISTA DE MACEDO NETO**, CPF nº 702.295.702-91, residente e domiciliado na Travessa Dr. Lauro Sodré, S/N, Planalto, Alenquer/PA, E-mail:mariomacedo1@hotmail.com Telefone: (93) 99131-4893 (93) 99128-7756, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE**



---

**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E EMBARCAÇÕES, INCLUINDO CONDUTORES DEVIDAMENTE HABILITADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS ENCARGOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



J R DA SILVA COMERCIO CNPJ: 10.224.658/0001-30

CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	MARCA/FABRICANTE	UND	QUANT DE VEICULOS	QTDE DE MÊS/DIA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0001	VEÍCULO PARA SEMAD, TIPO CAMINHONETE, TRACIONADO, CABINE DUPLA 4X4, CARROCERIA ABERTA, RODAGEM EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E ESTRADA DE TERRA, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIRO E CARGA, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO, A PARTI DE 2021, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	VOLKSVAGEM / AMAROK	SERVIÇO	MÊS	2	24	R\$ 9.500,00	R\$ 228.000,00
0002	VEÍCULO SEMPOF, TIPO CAMINHONETE, TRACIONADO, CABINE DUPLA 4X4, CARROCERIA ABERTA, RODAGEM EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E ESTRADA DE TERRA, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIRO E CARGA, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO, A PARTI DE 2021, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	TOYOTA/HILUX	SERVIÇO	MÊS	2	24	R\$ 9.500,00	R\$ 228.000,00
0004	VEÍCULO PARA SEMA, TIPO CAMINHONETE, TRACIONADO, CABINE DUPLA 4X4, CARROCERIA ABERTA, RODAGEM EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E ESTRADA DE TERRA, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIRO E CARGA, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO, A PARTI DE 2021, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	CHEVROLET/ S10	SERVIÇO	MÊS	2	24	R\$ 9.500,00	R\$ 228.000,00



0008	VEÍCULO PARA GABINETE DO PREFEITO, TIPO CAMINHONETE, TRACIONADO, CABINE DUPLA 4X4, CARROCERIA ABERTA, RODAGEM EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E ESTRADA DE TERRA, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIRO E CARGA, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO, A PARTI DE 2021, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	TOYOTA/HILUX	SERVIÇO	MÊS	3	36	R\$ 9.500,00	R\$ 342.000,00
0010	VEÍCULO PARA SEMAB, TIPO CAMINHONETE, TRACIONADO, CABINE DUPLA 4X4, CARROCERIA ABERTA, RODAGEM EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E ESTRADA DE TERRA, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIRO E CARGA, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO, A PARTI DE 2021, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	CHEVROLET/ S10	SERVIÇO	MÊS	1	12	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
0012	VEÍCULO O PARA SEMED TIPO - CAMINHÃO 3X4 CARROCERIA FECHADA, TIPO BAÚ , RODAGEM EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E ESTRADA DE TERRA, CAPACIDADE PARA DOIS PASSAGEIROS E CARGA DE NO MÍNIMO 4 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO APARTIR DE 2021, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	IVECO/ DAILY 35S14	SERVIÇO	DIA	1	200	R\$ 798,80	R\$ 159.760,00
0015	VEÍCULO PARA SEMED TIPO - EMBARCAÇÃO DE CASCO EM MADEIRA DE LEI DE NO MÍNIMO 14 METROS/MOTOR DE NO MÍNIMO 61HP/COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 10 TONELADAS, COM TOLDA E COM NO MÍNIMO UM BANHEIRO E UMA COZINHA/ CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PASSAGEIROS; INCLUINDO CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	JR / BM	SERVIÇO	DIA	1	200	R\$ 1.000,00	R\$ 200.000,00



0016	LANCHA PARA SEMED, CASCO DE ALUMÍNIO, MOTOR 90 HP, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 10 PASSAGEIROS, INCLUINDO CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	JR/TITAN ALUMINIO	SERVIÇO	DIA	1	200	R\$ 900,00	R\$ 180.000,00
0022	LANCHA PARA SEMSA, CASCO DE ALUMÍNIO, MOTOR 90 HP, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 10 PASSAGEIROS, INCLUINDO CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	JR/TITAN ALUMINIO	SERVIÇO	DIA	1	150	R\$ 900,00	R\$ 135.000,00
0024	ÔNIBUS PARA SEMSA TIPO URBANO, COM MASCARELLO/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, COM GRANMIDI AR CONDICIONADO, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO; INCLUINDO MOTORISTA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	MASCARELLO/GRANMIDI	SERVIÇO	DIA	1	200	R\$ 589,80	R\$ 117.960,00
0026	LANCHA PARA SEMA, CASCO DE ALUMÍNIO, MOTOR 90 HP, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 10 PASSAGEIROS, INCLUINDO CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	JR/TITAN ALUMINIO	SERVIÇO	DIA	1	200	R\$ 950,00	R\$ 190.000,00
<b>VALOR TOTAL DO VENCEDOR</b>								<b>R\$ 2.122.720,00</b>
<b>L A DA MOTA COMERCIO E SERVIÇOS - ME CNPJ Nº 42.990.174/0001-99</b>								
CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	MARCA/FABRICANTE	UND	QUANT VEICULOS	QUANT DE MÊS/DIA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
0003	VEÍCULO PARA SEMED, TIPO CAMINHONETE, TRACIONADO, CABINE DUPLA 4X4, CARROCERIA ABERTA, RODAGEM EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E ESTRADA DE TERRA, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIRO E CARGA, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO, A PARTI DE 2021, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	HILUX	TOYOTA	MÊS	5	60	R\$ 9.500,00	R\$ 570.000,00



0005	VEÍCULO PARA SEMDES, TIPO CAMINHONETE, TRACIONADO, CABINE DUPLA 4X4, CARROCERIA ABERTA, RODAGEM EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E ESTRADA DE TERRA, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIRO E CARGA, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO, A PARTI DE 2021, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	HILUX	TOYOTA	MÊS	2	24	R\$ 9.500,00	R\$ 228.000,00
0006	VEÍCULO PARA SEURBI, TIPO CAMINHONETE, TRACIONADO, CABINE DUPLA 4X4, CARROCERIA ABERTA, RODAGEM EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E ESTRADA DE TERRA, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIRO E CARGA, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO, A PARTI DE 2021, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	HILUX	TOYOTA	MÊS	5	60	R\$ 9.500,00	R\$ 570.000,00
0007	VEÍCULO PARA SEMSA, TIPO CAMINHONETE, TRACIONADO, CABINE DUPLA 4X4, CARROCERIA ABERTA, RODAGEM EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E ESTRADA DE TERRA, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIRO E CARGA, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO, A PARTI DE 2021, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	HILUX	TOYOTA	MÊS	4	48	R\$ 9.500,00	R\$ 456.000,00
0009	VEÍCULO SEMCULT, TIPO CAMINHONETE, TRACIONADO, CABINE DUPLA 4X4, CARROCERIA ABERTA, RODAGEM EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E ESTRADA DE TERRA, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIRO E CARGA, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO, A PARTI DE 2021, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	HILUX	TOYOTA	MÊS	1	12	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00



PREFEITURA DE  
**ÓBIDOS**  
TEMPO DE CUIDADO E TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.180/0001-64  
R. DEP. RAIMUNDO CHAVES 338, CENTRO

0011	VEÍCULO PARA SEMEL, TIPO CAMINHONETE, TRACIONADO, CABINE DUPLA 4X4, CARROCERIA ABERTA, RODAGEM EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E ESTRADA DE TERRA, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIRO E CARGA, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO, A PARTI DE 2021, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	HILUX	TOYOTA	MÊS	1	12	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
0019	LANCHA PARA SEMAD, CASCO DE ALUMÍNIO, MOTOR 90 HP, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 10 PASSAGEIROS, INCLUINDO CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	EMBARCAÇÃO TIPO LANCHAS CASCO ALUMINIO	MOTOR 90 HP YAMAHA	DIA	1	200	R\$ 950,00	R\$ 190.000,00
<b>VALOR TOTAL DO VENCEDOR</b>								<b>R\$ 2.242.000,00</b>
<b>M. B. DE MACEDO NETO COMERCIO E SERVIÇOS - EPP</b>								
<b>CODIGO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>MODELO</b>	<b>MARCA/FABRICANTE</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT VEICULOS</b>	<b>QUANT DE DIA</b>	<b>VALOR UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
0013	VEÍCULO PARA SEMED, TIPO CAMINHÃO, TRACIONADO, CARROCERIA ABERTA COM GAIOLA, RODAGEM EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E ESTRADA DE TERRA, CAPACIDADE PARA DOIS PASSAGEIROS E CARGA DE ANO MÍNIMO 4M^3, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO, A PARTI DE 2021, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	1318	MERCEDES	DIA	1	200	R\$ 843,00	R\$ 168.600,00
0014	VEÍCULO PARA SEMED, MOTO 150 CILINDRADAS; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO, A PARTIR DE 2021, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	CG START 160	HONDA	DIA	1	200	R\$ 189,00	R\$ 37.800,00
0017	MOTOCICLETA PARA SEURBI, MOTO 150 CILINDRADAS; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO, A PARTIR DE 2022, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	CG START 160 FAN	HONDA	DIA	3	600	R\$ 190,68	R\$ 114.408,00



PREFEITURA DE  
**ÓBIDOS**  
TEMPO DE CUIDADO E TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.180/0001-64  
R. DEP. RAIMUNDO CHAVES 338, CENTRO

0018	MOTOCICLETA PARA SEMAB, MOTO 150 CILINDRADAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO, A PARTIR DE 2022, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	CG START 160 FAN	HONDA	DIA	2	400	R\$ 190,68	R\$ 76.272,00
0020	LANCHA PARA SEMPOF, CASCO DE ALUMÍNIO, MOTOR 90 HP, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 10 PASSAGEIROS, INCLUINDO CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	EMBARCAÇÃO TIPO VOADEIRA	YAMAHA	DIA	1	200	R\$ 989,00	R\$ 197.800,00
0021	LANCHA PARA SEURBI, CASCO DE ALUMÍNIO, MOTOR 90 HP, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 10 PASSAGEIROS, INCLUINDO CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	HILUX	YAMAHA	DIA	1	200	R\$ 987,00	R\$ 197.400,00
0023	MOTOCICLETA PARA SEMSA, MOTO 150 CILINDRADAS, INJEÇÃO ELETRÔNICA; PARTIDA ELÉTRICA; MOTOR 4 TEMPOS; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO, O ANO DE FABRICAÇÃO PARTIR DE 2022, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM CONDUTOR HABILITADO	CG START 160 FAN	HONDA	DIA	4	800	R\$ 190,68	R\$ 152.544,00
0025	ÔNIBUS PARA SEURBI TIPO URBANO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO; INCLUINDO MOTORISTA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	ONIBUS INDUSCAR APACHE A	MERCEDES BENZ	DIA	1	200	R\$ 619,00	R\$ 123.800,00
0027	LANCHA PARA SEMAB, CASCO DE ALUMÍNIO, MOTOR 90 HP, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 10 PASSAGEIROS, INCLUINDO CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXCETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	EMBARCAÇÃO TIPO VOADEIRA	YAMAHA	DIA	1	200	R\$ 989,00	R\$ 197.800,00
<b>VALOR TOTAL DO VENCEDOR</b>								<b>R\$ 1.266.424,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA ATA</b>								<b>R\$ 5.631.144,00</b>



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

A prestação dos serviços, será de forma imediata, a partir da data da ordem de compra e/ou serviço.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 17 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos/serviços acompanhados da (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos serviços por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições



exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da



comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser prestados de forma imediata, após solicitado pela Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças para efeito de posterior verificação da conformidade,

**II - Definitivamente,** após a verificação da prestação do serviço, em sua devida conformidade e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS**



## **ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Óbidos, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Óbidos/PA, 29 de Agosto de 2023.

---

**JAIME BARBOSA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
**CONTRATANTE**

---

**SELMA MARIA CAETANO DE JESUS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

---

**MARIA ZILDA BENTES SOUSA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

---

**ALDANETE DOS SANTOS FARIAS VIANA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

---

**DIEGO DOS SANTOS FERREIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CONTRATANTE**

---

**J R DA SILVA COMERCIO**  
**CNPJ: 10.224.658/0001-30**  
**CONTRATADA**

---

**L A DA MOTA COMERCIO E SERVIÇOS - ME**  
**CNPJ Nº 42.990.174/0001-99**  
**CONTRATADA**

---

**M. B. DE MACEDO NETO COMERCIO E SERVIÇOS - EPP**  
**CNPJ SOB O Nº 10.846.669/0001-52**  
**CONTRATADA**